



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Miguelópolis-SP, 03 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 35/2026

Assunto: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 32, de 05 de março de 2026**, que:

“Dispõe sobre a instituição, regulamentação, arrecadação e gestão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.”.

A presente propositura fundamenta-se na necessidade imperiosa de modernizar o parque de iluminação pública de Miguelópolis com tecnologia LED, garantindo maior eficiência energética e economia aos cofres públicos. Além disso, o projeto inova ao prever o custeio de sistemas de videomonitoramento, ferramenta essencial para a preservação do patrimônio público e para o reforço da segurança de nossos cidadãos em vias e logradouros.

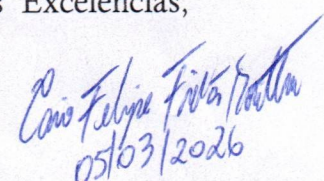
Ressalto que o texto prevê mecanismos rigorosos de transparência, como a criação de fundo específico (FUMIL) e a observância estrita à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Outrossim, o projeto assegura a justiça social ao manter a isenção para famílias de baixa renda inseridas na Tarifa Social.

Diante da relevância da matéria para a infraestrutura urbana e para a ordem pública, submeto o presente projeto à análise de Vossas Excelências, contando com o valioso apoio para sua aprovação.

Atenciosamente,


JÚLIO FERREIRA DO CARMO

Prefeito Municipal


05/03/2026
Caio Felipe Freitas Dorotheu
Assessor Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Miguelópolis



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição, regulamentação, arrecadação e gestão da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, Estado de São Paulo, **JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e para o Custeio do Sistema de Monitoramento para Segurança e Preservação dos Logradouros Públicos – COSIP.

§ 1º A contribuição é devida por consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes não edificadas.

§ 2º Os recursos destinam-se ao custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º Constitui-se a iluminação pública o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública prestado ou delegado pelo Município que tem por objetivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

§1º O serviço público de iluminação pública caracteriza-se pela iluminação de vias públicas de trânsito de veículos ou de pedestres, abrigos, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias. O serviço caracteriza-se também pela iluminação de bens públicos destinados ao uso comum do povo, tais como abrigos de usuários de transportes coletivos, praças, parques e jardins, áreas de esporte, lazer e recreação, fontes luminosas, iluminação de destaque de prédios públicos, monumentos, e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, e outros logradouros de uso comum do povo. O serviço público ainda se caracteriza como atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, efficientização, expansão e melhoria da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§2º O serviço é considerado como iluminação pública ainda que o uso esteja sujeito a condições estabelecidas pela administração, inclusive o cercamento da área, a restrição de horários de funcionamento e a cobrança de ingresso.

§3º Não se inclui como serviço público de iluminação pública a iluminação de qualquer forma de publicidade e propaganda, a realização de atividades que visem a interesses econômicos e a iluminação das vias internas de condomínios.

Art. 3º Constitui-se o sistema de monitoramento, prestado ou delegado pelo Município, o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, compreendendo: aquisição, implantação, instalação, expansão, manutenção, operação, gestão e desenvolvimento dos projetos, dos

Jul



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

sistemas, das tecnologias, dos meios de transmissão da informação, da infraestrutura e dos equipamentos destinados ao monitoramento para administração, controle, segurança, preservação e prevenção a desastres em vias, logradouros públicos e equipamentos públicos comunitários e urbanos¹, em qualquer área do território municipal ou distrital, incluídos os ativos necessários ao funcionamento de centros integrados de operação e controle e à integração de sistemas de gestão de monitoramento pela administração pública.

Art. 4º São contribuintes da COSIP o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido na circunscrição do território do Município de Miguelópolis, cadastrado junto à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região, conectados a sua rede de energia elétrica; assim como os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana e rural, edificada ou não, que não estejam conectados à rede distribuidora de energia.

**CAPÍTULO II – BASE DE CÁLCULO, TABELAS E
LANÇAMENTO**

Art. 5º A base de cálculo é o custo total dos serviços referidos no art. 1º, rateado segundo classes e faixas de consumo, nos termos do Anexo Único.

¹ São equipamentos públicos urbanos as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres. São equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres. Fonte: Ministério das Cidades, disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/desenvolvimento-regional/reabilitacao-de-areas-urbanas/5-o-que-sao-equipamentos>



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

§ 1º Para unidades consumidoras de energia elétrica, a COSIP será lançada mensalmente e cobrada conjuntamente na fatura de energia, nos termos do art. 149-A, parágrafo único, da Constituição.

§ 2º Para não consumidores, a COSIP será anual, podendo ser cobrada com o IPTU, mediante notificação específica.

§ 3º Os percentuais do Anexo incidem sobre a tarifa vigente aplicável à unidade; os valores fixos serão atualizados anualmente pelo IPCA (IBGE).

Art. 6º Ficam isentas as unidades residenciais com consumo até 50 kWh/mês (Tarifa Social) e Prédios Públicos nos termos do Anexo.

Parágrafo único. Qualquer redução de isenção ou majoração observará o art. 150, I e III, da CF (legalidade e anterioridade).

**CAPÍTULO III – ARRECADAÇÃO, REPASSE E
RESPONSABILIDADE**

Art. 7º A concessionária de distribuição cobrará a COSIP na fatura de energia e repassará os valores ao Município, conforme convênio a ser firmado.

§ 1º A concessionária atuará como responsável tributária, nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional – CTN.

§ 2º É vedada a compensação unilateral de créditos; qualquer compensação observará o disposto no convênio e na legislação municipal.

Art. 7º-A O regulamento ou convênio firmado com a concessionária deverá:

I – precisar o **escopo mínimo de dados** a serem compartilhados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente os arts. 6º e 23, estabelecendo, ainda, os **procedimentos de segurança da informação** e as regras de



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

responsabilização;

II – definir os **prazos de repasse** dos valores arrecadados, o **layout da fatura de energia elétrica**, com destaque dos valores relativos à COSIP, bem como os pontos de **conciliação contábil e financeira**;

III – vedar expressamente a compensação unilateral de créditos, em consonância com o art. 128 do CTN e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.319.307/SC, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 17/04/2012, DJe 24/04/2012).

Art. 8º A concessionária prestará informações estritamente necessárias à gestão da COSIP (identificação das unidades, classes, faixas, valores cobrados e repassados), observadas a LGPD e o sigilo fiscal.

§ 1º O tratamento de dados pessoais limitar-se-á ao mínimo necessário, com medidas de segurança, transparência e responsabilização.

§ 2º Fica vedada a divulgação de dados pessoais a terceiros, salvo hipóteses legais.

CAPÍTULO IV – FUNDO VINCULADO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Iluminação e Monitoramento de Logradouros – FUMIL, de natureza contábil, destinado a gerenciar os recursos de que trata esta Lei.

§ 1º A execução observará orçamento próprio e relatórios trimestrais no Portal da Transparência.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

Art. 10º O atraso no repasse enseja multa moratória de 2%, correção pelo IPCA e juros de 1% a.m. pro rata, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

Art. 11º O não repasse doloso ou repasse a menor apurado em ação fiscal sujeita o responsável a multa punitiva de 50% do valor não repassado, elevada a 100% em caso de reincidência específica, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O descumprimento de obrigações acessórias sujeita a multas proporcionais, definidas em regulamento, com valores atualizados pelo IPCA e descontos conforme o CTM.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, observadas a anterioridade anual e a noventena.

Art. 14. Revoga-se a Lei nº 3.024/2009, preservando-se os atos regularmente praticados.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de março de 2.026.


JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

ANEXO ÚNICO

Valores para custeio da Iluminação Pública e melhoria do serviço

I - Não Consumidor

Valor de R\$ 72,34 (setenta e dois reais e trinta e quatro centavos), por exercício, atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, incidente sobre a Tarifa de Energia Elétrica para a Classe de Iluminação Pública.

II - Consumidor Residencial

Faixa de Consumo KWh	Percentual da Tarifa Vigente
Até 50	0 (isenção)
51 a 100	2,68
101 a 150	8,06
151 a 200	8,96
201 a 250	9,90
251 a 300	10,40
301 a 500	14,66
501 a 700	15,11
701 a 1000	18,77

§ 1º Para consumidores com consumo superior a 1.000 kWh, fica definido acréscimo de 0,004% (quatro milésimos por cento) a cada 1 kWh consumido, aplicado sobre a faixa de consumo imediatamente inferior, até o limite de 10.000 kWh, a partir do qual não haverá mais acréscimo.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

III – Consumidor das Demais Classes

Faixa de Consumo KWh	Percentual da Tarifa Vigente
Até 50	6,03
51 a 100	8,35
101 a 150	9,34
151 a 200	10,45
201 a 250	12,59
251 a 300	14,37
301 a 500	16,62
501 a 700	17,22
701 a 1000	22,05

§ 1º Para consumidores com consumo superior a 1.000 kWh, fica definido acréscimo de 0,005% (cinco milésimos por cento) a cada 1 kWh consumido, aplicado sobre a faixa de consumo imediatamente inferior, até o limite de 100.000 kWh, a partir do qual não haverá mais acréscimo.

IV - Valores para custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Não consumidor e consumidor Residencial

1. Não Consumidor e Consumidor Residencial: Valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por exercício, atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, incidente sobre a Tarifa de Energia Elétrica para a Classe de Iluminação Pública.
2. Consumidor das Demais Classes: Valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por exercício, atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, incidente sobre a Tarifa de Energia Elétrica para a Classe de Iluminação Pública.



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 32, de 05 de março de 2026** (anteriormente referenciado internamente como minuta 109/2025), que dispõe sobre a instituição da COSIP.

A iluminação pública é essencial para a segurança e o desenvolvimento urbano de Miguelópolis. O sistema atual enfrenta desafios com equipamentos ultrapassados e baixa eficiência. A modernização com tecnologia LED e a integração com sistemas de videomonitoramento permitirão imagens mais nítidas e maior eficácia das forças de segurança.

A criação da COSIP permite uma receita vinculada, garantindo que cada contribuição seja revertida diretamente em melhorias visíveis, sem comprometer o orçamento de áreas como saúde e educação.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 05 de março de 2.026.


JULIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal